



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROJETO DE LEI Nº 54/2017 PROTOCOLO GERAL Nº 3.000/2017

AS COMISSÕES

- () CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- () FINANÇAS E ORÇAMENTO
- () OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- () EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- () SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
- () ASSUNTOS METROPOLITANOS
- () DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- () LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
- () DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
- () DEF. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- () FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- () IDOSO, APOSENT., PENSIONISTA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- () DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
- () DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
- () COMISSÃO MISTA

Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº. 6.399, de 09 de junho de 2015, obrigando particulares ao recolhimento dos dejetos fecais de seus animais, nas vias e locais públicos, e a sua eliminação em local adequado.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprova:

Art. 1º O art. 6º da lei municipal nº 6.399, de 09 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
Parágrafo único. O proprietário ou quem estiver conduzindo o passeio de animais nas calçadas, ruas, praças, parques, jardins e logradouros públicos é obrigado a recolher, em recipiente próprio, os dejetos fecais, que deverão ser descartados em local adequado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.

Pery Cartola
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos Nobres Colegas este Projeto de Lei que objetiva explicitar a obrigação dos condutores de animais providenciarem o recolhimento e a adequada destinação dos dejetos fecais eliminados nas vias públicas.

A nossa proposta procura especificar a maneira mais correta de realizar a coleta e o descarte das fezes dos animais. Para tanto, determina-se a obrigatoriedade de utilização de recipiente próprio que permita a eliminação dos dejetos em local apropriado.

A cada dia torna-se maior o número de pessoas que levam seus animais às ruas para o chamado “passeio higiênico”, que acaba, por vezes, resultando no depósito de fezes em calçadas, praças, parques e outros locais públicos, por onde transitam diversas pessoas.

A elevada concentração de fezes, além de provocar sujeira e o mau odor, ocasiona a criação de focos de transmissão de doenças.

Além disso, as fezes de animais, mesmo embaladas em papéis, jornais, saquinhos ou sacolas plásticas, quando são compactadas em um caminhão de lixo respingam, exalam mau cheiro e geram risco de contaminação.

As fezes de animais não são consideradas resíduos sólidos domiciliares (lixo doméstico) e sim dejetos. Assim, a melhor alternativa para o meio ambiente seria eliminá-las no vaso sanitário, fazendo com que recebam tratamento de esgoto e saneamento básico adequado.

Esta nossa iniciativa, portanto, tem por finalidade precípua assegurar a salubridade, higiene, limpeza e conservação das vias públicas, e principalmente preservar a saúde e bem-estar dos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

A obrigação que se pretende impor tem por escopo a satisfação de interesses maiores da comunidade, evitando a difusão de doenças e a própria proliferação da sujeira em espaços públicos.

É importante frisar que o Município possui inteira competência para instituir normas que digam respeito à higiene e ao sossego público, bem como à adoção de medidas em relação ao trato de animais.

Nesse contexto, é perfeitamente possível que o Município, por intermédio da sua atividade legiferante e valendo-se do poder de polícia, estabeleça regras à locomoção de animais, através de lei municipal que determine, em benefício da coletividade, a tomada de certos cuidados pelos particulares quando esses animais circularem em locais públicos.

Ao aprovar este Projeto de Lei, estará o Município cumprindo com sua obrigação constitucional de promover o direito social à saúde (art. 6º da Constituição Federal), garantindo com essa medida de profilaxia preventiva a redução do risco de doenças (artigos 196 e 197 da Magna Carta).

Convém também destacar que as normas de conduta propostas versam sobre assunto de interesse local e cuidam de diretrizes genéricas e abstratas, pertinentes à função legislativa, sem criar obrigações ao Poder Executivo ou impor à Administração Municipal a execução de atos concretos, respeitando-se assim o princípio constitucional da separação de Poderes.

Cabe, por fim, salientar que a nossa proposta concentra-se na alteração de um único diploma local (a Lei Municipal nº 6.399 de 09 de junho de 2015), com vistas a aproveitar toda a sistemática de sanções já existente, de forma a propiciar melhor entendimento e facilidade de observância e aplicação da lei pelos administrados e pela própria administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Com a medida proposta estamos ajustando a legislação municipal que disciplina hodiernamente a matéria referente ao tratamento de populações animais, guarda e posse responsável, bem como vigilância, controle e prevenção de zoonoses (infecções e doenças) de interesse à saúde pública.

Uma vez demonstradas as razões, a conformidade e a relevância social da nossa propositura, esperamos contar com o apoio e respaldo dos Nobres Colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do chefe do Poder Executivo, com toda certeza.